

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 102

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 77 — Tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº 57, de 2 de setembro de 1958 que designou o Tesoureiro Auxiliar, José Guedes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa, usando da atribuição que lhe confere o item IX do artigo 62, do Regimento Interno e, considerando que o Mensageiro nível 1 Itamar Duarte Silva, faltou aos expedientes dos dias 24 a 30 de

abril próximo findo, sem ter feito qualquer comunicação ao Conselho; Considerando, ainda, que o servidor em apêço reincidiu na falta ao cumprimento do dever ao retirar-se da repartição logo após a assinatura do ponto no dia 2 do corrente, sem permissão.

Resolve, de acordo com os arts. 201, item III e 205, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, aplicar-lhe a pena de suspensão por 4 (quatro) dias a ser cumprida no período de 3 a 6 de maio fluente e, por conveniência do serviço, converter em multa a penalidade imposta, nos termos do parágrafo único do último dos artigos citados. — Dorival Frotté, Diretor.

Pinto Júnior, para responder pelo expediente da Tesouraria nas faltas e impedimentos do Tesoureiro.

Nº 78 — Designar a Tesoureira Auxiliar, Nádia Corrêa da Silva Oschery, para substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e na hipótese prevista no § 2º do art. 75, do Regimento Interno.

Athos da Silveira Ramos, Presidente.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o artigo nº 23, alínea "a", do Regulamento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 61 — Designar o Doutor Antonio Carlos Pimentel Lobo, para representar o BNDE no Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 129, de 16-4-63, para apresentar projeto de Regulamento destinado a atender às disposições constantes da Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro do corrente ano. — Leopoldo de Almeida Antunes — Presidente.

FAP Nº 269-63

Concessão de licença para tratamento de saúde.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Art. 13, parágrafo 5º, alínea "b" do RAMS, combinado com o art. 88, item I do E.F.

Zella Fogaça Corrêa — Aux. Administrativa, classe "C".

Período: 13-3 a 29-4 (48 dias), conforme comunicação do Serviço de Biometria Médica.

Processo 4.531-63.

FAP Nº 270-63

Concessão de licença para tratamento de saúde.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Art. 13, parágrafo 5º, alínea "A", combinado com o art. 88, item I do E. F.

Maria Felício dos Santos de Medeiros — Auxiliar Administrativa, classe B.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Período: 25-4-63 (um dia), conforme comunicação de médico acreditado pelo Banco.

Processo 4.393-63.

FAP Nº 273-63

Concessão de licença sem vencimento à funcionária casada.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Art. 115 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Neuza Lopes Sobral — Auxiliar Administrativo "C".

Período de 8-4 a 30-8-63, para acompanhar seu marido Otto José Ribeiro Sobral, conforme processo número 3.304-63.

FAP Nº 281-63

Concessão de licença para tratamento de saúde.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Art. 13, parágrafo 5º, alínea "a" do RAMS combinado com o art. 88, item I do E.F.

Rosalvo Timotheo Souza Silveira — Tradutor Interino.

Período: 25 e 26-4-63 (dois dias), conforme comunicação de médico acreditado pelo Banco.

Processo nº 4.394-63.

FAP Nº 282-63

Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Art. 13, parágrafo 5º, alínea "a" do RAMS combinado com o art. 106 do E.F.

Therese de Jesus Melgaço — Dactilógrafa, Ajustada.

Período: 24 e 25-4-63 (dois dias), conforme comunicação de médico credenciado pelo Banco.

Proc. 4.391-63.

FAP Nº 297-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Resolução nº 17-55 publicada no B.S. nº 97-55.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Paulo Carneiro da Rocha — Auxiliar Jurídico, classe "C".

Isabela Mesquita Carneiro da Rocha, filha, nascida a 13 de fevereiro de 1963. — Proc. nº 4.845-63.

FAP Nº 298-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Resolução nº 17-55 publicada no B.S. nº 97-55.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Alcides Guimarães — Auxiliar de Portaria — classe "C".

Eliane da Silva Guimarães, filha, nascida a 27 de março de 1963.

Proc. nº 4.858-63.

FAP Nº 299-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Resolução nº 17-55 publicada no B.S. nº 97-55.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Antônio Soriano de Souza Filho — Tradutor — classe "C".

Sergio Soriano de Souza — filho, nascido a 27 de abril de 1963. — Processo nº 4.847-63.

FAP Nº 300-63

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Resolução nº 17-55 publicada no B.S. nº 97-55.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Rúbio Prates Conceição — Tradutor — classe "A".

Ricardo Ribeiro Prates Conceição — filho, nascido a 25 de fevereiro de 1963.

Proc. nº 8.512-62.

FAP Nº 306-63

Concessão de licença para tratamento de saúde.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Art. 15, parágrafo 5º, alínea "a" do RAMS, combinado com o art. 38, item I do E.F.

Ornelio Viola — Analista Administrativo Interino.

Período: 14 e 15-5-63 (dois dias), conforme comunicação de médico acreditado pelo Banco.

Proc. nº 4.961-63.

FAP Nº 307-63

Concessão de licença para tratamento de saúde.

Artigo 24, alínea "d", do regimento interno.

Art. 13, parágrafo 5º, alínea "a" do RAMS, combinado com o art. 88, item I do E. F.

Roberto Domingos Calvano — Mensageiro menor ajustado.

Período de 7-5 a 21-5-63 (15 dias), conforme comunicação de médico acreditado pelo Banco.

Proc. nº 4.197-63.

FAP Nº 308-63

Dispensa, a pedido, de Estagiário de Direito.

Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Joaquim Luís Cardoso Palmeiro. — Proc. nº 4.962-63.

FAP Nº 310-63

Exoneração, a pedido, do Cargo em Comissão, Símbolo C. 6, de Sec. estádio Particular de Diretor.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

2. Art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28-10-52.
FAP Antonio Casado D Utra. — Proc. n.º 5.633-63.

LISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Nº 303-62 — Nomeação para exercer o Cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

1. Artigo 24, alínea "D", do Regulamento Interno.

2. Art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52.
Valdemiro Carvalho dos Santos.

Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Conforme Resolução 94-62, do C. A. Processo 5.624-62.

Nº 304-62 — Nomeação para exercer o Cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Alberto Graça.
Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Conforme Resolução 94-62, do C. A. Processo 5.624-62.

Nº 305-62 — Nomeação para exercer o Cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Daniel Pereira de Souza.
Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Conforme Resolução 94-62, do C. A. Processo 5.624-62.

Nº 306-62 — Nomeação para exercer o Cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Geraldo Rodrigues de Oliveira.
Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Conforme Resolução 94-62, do C. A. Processo 5.624-62.

Nº 307-62 — Nomeação para exercer o Cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Paulo Zoroastro Albino.
Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Conforme Resolução 94-62, do C. A. Processo 5.624-62.

Nº 308-62 — Nomeação para exercer o Cargo de Motorista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Walter Lima Serra.
Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Conforme Resolução 94-62, do C. A. Processo 5.624-62.

Nº 316-62 — Nomeação para exercer o cargo de Técnico em Contabilidade, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Milton Galvão.
Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Processo 4.990-60.

Nº 402-62 — Nomeação para o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II e Artigo 13 da Lei 1.711, de 28-10-1952.

Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
Pedro Simões de Figueiredo.
(Processo 5.407-61).

Nº 403-62 — Nomeação para exercer o Cargo de Contador, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 12, item II e Artigo 13, da Lei 1.711, de 28-10-1952.

Agostinho José da Mota, Técnico em Contabilidade classe "B".
Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso.
(Processo 5.407-61).

Nº 498-62 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-4, de Chefe do Setor de Economia de Energia da Divisão de Projetos de Energia do Departamento de Projetos.

Henrique Carneiro Leão Teixeira Neto, Auxiliar de Economista, cl. "B".
O interessado responde pelo expediente da Chefia do Setor para o qual é agora nomeado.

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, alínea "e" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 5 — Alterando a Ordem de Serviço nº 3-63, de 28-3-63, fixar os seguintes dias e horários para despacho e reuniões semanais com os Chefes de Departamento:

Segunda-feira — de 9 às 10 horas: Despacho com o chefe do Gabinete e Assessores da Superintendência.

Quarta-feira — de 9 às 10 horas: Despacho com o chefe do Gabinete e Assessores da Superintendência.

Quarta-feira de 10 às 12 horas: Despacho com os Chefes dos Departamentos Econômico, de Projeto e Operações Internacionais.

Quinta-feira — de 9 às 10 horas: Despacho com o Chefe do Gabinete da Superintendência.

Quinta-feira — de 10 às 12 horas: Despacho com os Chefes dos Departamentos de Controle das Aplicações e Jurídico.

Sexta-feira — a partir de 9.30 horas: Reunião com os Chefes de Departamento.

Diariamente — de 12 às 13 horas: Despacho com os Chefes dos Departamentos Financeiro e Administrativo. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Nº FAP Nº 231-63 — Dispensa de Substituto Eventual da Chefe da Biblioteca, Cargo em Comissão, Símbolo C.5, do Departamento Administrativo.

Art. 24, Alínea "D", do Regulamento Interno.

Maria Aparecida Borges. — Auxiliar Administrativa — Classe C. — Proc. n.º 3.945-63.

FAP Nº 277-63 — Exoneração do Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Centrais Hidrelétricas, da Divisão de Projeto de Energia do Departamento de Projetos.

Art. 24, Alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 75, item II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

José Carlos do Couto Vianna. — Engenheiro — classe "C". — Por ter tomado posse em outro cargo.

FAP Nº 286-63 — Exoneração do Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "B", do Quadro do Pessoal do Banco.

Art. 24, Alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 75, da Lei 1711, de 28-10-52.

Maria Celeste Galvão. — Por ter tomado posse no Cargo de Taquígrafo, classe "C".

FAP Nº 291-63 — Promoção à Classe "B" da Série de Classes de Auxiliar Administrativo, em vaga decorrente do falecimento de Lea Depine Mariz.

Art. 24, Alínea "D", do Regulamento Interno.
Art. 3º da Resolução nº 66-60, do C.A.

Art. 5º, § 2º, da Resolução nº 87-61, do C.A.

Nanete Rocha Pereira. — Auxiliar Administrativo — classe C. — Proc. nº 6.194-62.

FAP Nº 311-63 — Designação para Responder pelo Expediente da Divisão de Aplicações Mobiliárias, Cargo em Comissão, Símbolo C.3, do Departamento Financeiro.

Art. 24, Alínea "D", do Regulamento Interno.
Sérgio Sforza. — Contador, classe "C", e Chefe da Seção de Análises do Departamento Financeiro.

FAP Nº 313-63 — Designação para Responder pelo Expediente da Assessoria Econômica do Departamento de Projetos, Cargo em Comissão, Símbolo C.3.

Art. 24, Alínea "D", do Regulamento Interno.
Luiz de Magalhães Botelho — Chefe do Setor de Economia Industrial do Departamento de Projetos.

FAP Nº 314-63 — Dispensa de Responsável pelo Expediente da Divisão de Indústrias Básicas, Cargo em Comissão, Símbolo C-3, do Departamento de Projetos.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.
Luiz de Magalhães Botelho — Chefe do Setor de Economia Industrial do Depto de Projetos.

FAP Nº 315-63 — Designação para responder pelo Expediente da Divisão de Indústrias Básicas, cargo em comissão, símbolo C-3, do Departamento de Projetos.

Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.
Paulo Vieira Belotti — Engenheiro classe "B" e Chefe do Setor de Projetos de Indústria Química e Outras do Departamento de Projetos.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1962

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
Disponível		Não Exigível	
Encaixe	23.286.424,80	Capital	10.113.203.907,00
Depósitos Bancários no País	4.074.322.565,00	Fundo de reserva	3.401.658,80
Disponibilidades no Exterior	158.496.600,60	Fundo do provisório	11.094.615.708,20
Disponibilidades Diversas	22.936.394,80		
Pompensação de Cheques	15.268.953,20	Depreciações e Provisões	
		Depreciações acumuladas	23.614.439,40
	4.294.320.938,20	Fundo de Assistência Médico Social ..	13.298.659,10
Realizável a Curto Prazo			
Débitos especiais de mutuários	2.498.024.460,30	Exigível a Curto Prazo	
Débitos especiais de avalizados	4.271.851.376,30	Restos a pagar	4.288.879,20
Correspondentes no País	1.483.055.733,80	Depósitos de terceiros	3.528.135.259,80
Correspondentes no Exterior	5.420.850,20	Créditos especiais de mutuários	989.847.379,00
Responsabilidades do Tesouro Nacional ..	6.304.479.308,70	Depósitos especiais	13.638.515.811,90
Diferentes responsabilidades de terceiros ..	219.509.810,10	Depósitos especiais retidos	3.234.505.564,40
Títulos de renda	1.907.045,80	Créditos de fornecedores	7.814.479,20
Equipamento agrícola destinado à venda ..	529.867,60	Credores por participação societária ..	6.659.885.400,00
Valores realizáveis a curto prazo — Diversos ..	33.144,20	Exigibilidade a curto prazo diversas ..	363.240.061,90
Aplicações por conta de seguradoras ..	259.313.355,20	Depósitos a prazo	1.341.366.811,30
		Créditos Especiais de Avalizados	1.307.382.511,00
	15.044.121.552,20	Depósito de Seguradoras para Aplicação Direta ..	555.332.421,00
Realizável a Longo Prazo			
Financiamento e Empréstimos	79.194.291.422,80	Exigível a Longo Prazo	
Intervenções em financiamentos estrangeiros ..	5.997.579.453,40	Obrigações do reaparelhamento econômico	
Financiamentos a entidades financeiras ..	300.759.198,40	Adicional do Imposto de Renda ..	56.727.364.947,40
Participações societárias	33.551.909.136,80	Recolhimento das Empresas de Seguros e Capitalização	965.131.393,30
Créditos em liquidação	6.573.000,00	Bonificações s/Adicionais e Recolhimentos ..	6.358.058.661,80
Valores realizáveis a longo prazo — Diversos ..	360.651.678,00	Juros sobre Títulos Definitivos	1.115.392.983,30
Importação de material	8.136.093.203,00	Financiamentos por Entidade Estrangeira ..	23.570.370.077,90
	127.547.857.092,40	Recolhimentos Diretos de Adicionais ..	4.590.395.434,00
Imobilizado			
Diferentes bens móveis	40.776.284,50	Pendente	
Instalações	15.067.095,10	Receitas diferidas	499.483.706,60
Material de consumo	3.946.042,20	Outras receitas pendentes	105.379.211,70
Imóveis	158.430.612,30		
Construções em Brasília	749.432.244,10	Contas de Resultado	
Imobilizações diversas	150.000,00	Receitas do semestre	1.400.595.272,50
	967.802.278,20		
Pendente		SOMA	148.213.599.244,10
Despesas diferidas	17.299.816,60		
Contas de Resultado	342.197.566,50		
Despesas do semestre			
SOMA	148.213.599.244,10		

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Responsabilidades de Terceiros		Responsabilidades próprias	
Garantias oferecidas por mutuários ..	69.037.849.661,80	Depositantes de valores em garantia ..	8.020.050,00
Compromissos de financiadores estrangeiros ..	1.456.952.145,20	Financiamentos a integralizar	11.534.070.162,60
Compromissos de Sociedade de Economia Mista	375.392.649,00	Responsabilidades por avais e fianças ..	154.509.967.738,20
Compromissos de fornecedores	2.712.044.182,00	Depositantes de valores em custódia ..	2.281.602.800,00
Responsabilidades por cobrança de títulos caucionados	575.590.663,30		
Responsabilidades p.custódia de títulos de terceiros	18.397.000,00	Objeto das responsabilidades de terceiros	
Responsabilidades p.custódia de títulos de mutuários	1.000.200,00	Valores em garantia	69.037.849.661,80
Compromissos de terceiros p/subscrição de ações	3.190.192.000,00	Recursos a utilizar em moeda estrangeira ..	1.456.952.145,20
Responsabilidades de terceiros diversas ..	36.034.387.750,00	Recolhimentos a integralizar	375.392.649,00
	113.401.806.251,30	Contratos de fornecimentos	2.712.044.182,00
Objeto das responsabilidades próprias		Títulos caucionados em cobrança	575.590.663,30
Valores caucionados	8.020.050,00	Títulos de investimentos por Companhias de Seguros	18.397.000,00
Desembolsos futuros de financiamentos ..	11.534.070.162,60	Ações subscritas para terceiro	3.190.192.000,00
Aval e fianças concedidas	154.509.967.738,20	Objetos diversos de responsabilidades de mutuários	1.000.200,00
Valores custodiados	2.281.602.800,00	Objetos diversos de responsabilidades de terceiros	36.034.387.750,00
	168.333.660.748,80		
SOMA	281.735.467.000,10	SOMA	281.735.467.000,10

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1962. — Aluizio B. Peixoto, Chefe do Departamento Financeiro. — Leocádio de Almeida Antunes, Secretário. — Ernesto Miranda Sabota de Albuquerque, Diretor. — Nilo Neme, Diretor. — Amaro Ferreira de Oliveira, Chefe da Divisão de Contabilidade. — Contador — CRC — GB — 7.373 — João de Mesquita Lara, Diretor-Substituto.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 373

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.455ª — *Linhas de Navegação*
1) Esclarecer que a atual linha do navio "Guarujá", da Cia. de Navegação Bahiana é Porto Alegre-Recife, com escala ida — Rio Grande, Santos, Rio, Ilhéus, Salvador; volta — Salvador, Rio, Santos, Rio Grande. (Proc. C-62-2.973).

2) Aprovar para o veleiro "EDNA" de d. Alzimir da Silva Rolim, a linha Recife-Fortaleza com escala em Maria Farinha, Itapessoca, Barreiros e Areia Branca. (Proc. A-63-8296).

3) Aprovar para o navio "Kalu", da Cia. Navegação e Comércio Pan Americana, a linha Santos-Tutoia, ida: direto; volta: escalas em Macau e Rio de Janeiro. (Processo número C-62-2044).

2.456ª — *Resoluções sobre fretes e passagens*

933 — *Passagens — Porto de Vitória*

Tendo em vista a majoração de despesas decorrente da aplicação do

disposto no Decreto nº 51.668-63 ao pessoal marítimo da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica S.A. concessionária de serviços públicos no Estado do Espírito Santo:

Estabelecer para o serviço de transporte de passageiros explorado pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica S.A. no Porto de Vitória, o preço único de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por passageiro.

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 1963. (Reunião da CMM de 17.5.63 — Processo número C.9428).

910 — *Tabela de Fretes para transportes de carvão procedente de Conde ou Charqueada no Rio Grande do Sul*

Tendo em vista a majoração do preço de combustível (carvão) e lubrificantes bem como dos materiais de consumo e despesas gerais, e ainda a aplicação do disposto no Decreto 51.668 ao pessoal do Serviço de Transporte de Carvão e para dar ao referido Serviço os meios necessários à cobertura integral dos novos encargos, inclusive retroatividade, adotar a tabela de fretes abaixo para o transporte de carvão procedente de Conde ou Charqueada:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHOS EXARADOS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Adicional por tempo de serviço
Processos:

Nº 20.936-62-SC. — Salustiano Borges da Costa, Agente Revisor Nível 18, matrícula nº 3.475, concedido a partir de 22 de dezembro de 1960 na base de 15%.

Nº 30.196-62-SC. — Bartholomeu Santiago da Silva, Mestre de Reparo e Construção Portuária Nível 18, matrícula nº 3.088, concedido a partir de 7 de dezembro de 1957 na base de 15%.

Nº 334-63-SC. — Elcy José da Silva, Operário de Reparo e Construção Nível 17, matrícula nº 2.879, concedido a partir de 10 de março de 1963 na base de 25%.

Nº 2.615-63-SC. — Gelson Alves Lisboa, Conferente Símbolo 4-C, matrícula nº 739, concedido a partir de 15 de novembro de 1962 na base de 15%.

Nº 2.954-63-SC. — Mancel Baptista, Mestre de Operações Portuárias Nível 18, matrícula nº 3.191, concedido a partir de 13 de março de 1963 na base de 15%.

Nº 4.756-63-SC. — Jehovah de Castro, Agente Exator Nível 18, matrícula nº 890, concedido a partir de 11 de março de 1958 na base de 25%.

Nº 6.172-63-SC. — Sebastião Rufino de Santana, Operador de Carga Nível 17, matrícula nº 3.801, concedido a partir de 19 de dezembro de 1962 na base de 15%.

Licença Especial por tempo de Serviço

Nº 25.055-62-SC. — Duguay Cavalcante de Mello, Assistente de Administração Nível 16, matrícula nº 1.556, concedida correspondente ao decênio de 7-3-49 a 6-3-59 no período de 1 de julho de 1963 a 31-12-63 (seis meses).

Nº 4.537-63-SC. — Abílio Dias da Cruz, Mestre de Operações Portuárias Nível 18, matrícula nº 3.017, concedida correspondente ao 2º decênio no período de 1-12-49 a 30-11-59.

Nº 7.400-63-SC. — Nilo Martins da Nova, Operador de Carga Nível 16, matrícula nº 4.780, concedida correspondente ao decênio de 1 de março de 1947 a 28 de fevereiro de 1957 no período de 2 de maio de 1963 a 1 de agosto de 1963 (três meses).

Pagamento de Auxílio Doença
Nº 6.747-63-SC. — Silverio José da Costa Filho, Operador de Carga e Descarga Nível 16, matrícula nº 4.687, requer pagamento de auxílio doença previsto no artigo 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União — Deferido.

Nº 4.408-63-SC. — Waldir Felix de Aragão, Operador de Equipamento de Carga e Descarga Nível 15, matrícula nº 7.547, requer pagamento de auxílio doença previsto no artigo 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União. — Deferido.

Nº 5.034-63-SC. — Nelson Luiz da Silva, Inspetor Portuário Nível 15, matrícula nº 8.201, requer pagamento de auxílio doença previsto no artigo 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União. — Deferido.

Nº 308-63-SC. — Aladyr de Souza, Operário de Reparo e Construção Nível 17, matrícula nº 7.730, requer pagamento de auxílio doença previsto no artigo 143, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União. — Deferido. (Diferença de Vencimentos).

Pagamentos de Proventos
Nº 23.934-62-SC. — Ataliba Nascimento da Costa, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Jorge Paulo da Costa, matrícula nº 3.807, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 848-63-SC. — José Santana, na qualidade de procurador da viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Francisco Rosa Pazarilli, matrícula nº 2.509, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 3.007-63-SC. — Ilka Moura Gonçalves, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Azevedo Gonçalves, matrícula nº 7.045, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 3.011-63-SC. — Rosa Vieira Galvão, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. — Waldemiro de Souza Galvão, matrícula nº 4.344, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 3.137-63-SC. — Alzira Fróes de Almeida, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Manoel Vieira de Almeida, matrícula nº 3.000, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 3.569-63-SC. — Odette Rodrigues Mathias, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Oswaldo Mathias, matrícula nº 2.005, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 4.061-63-SC. — Florinda da Fonseca Villar, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Durval de Carvalho Villar, matrícula nº 471, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 6.018-63-SC. — Yolanda da Silva Afonso, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Wantuir Afonso, matrícula nº 7.203, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 4.539-63-SC. — Jorgina Maurício de Jesus, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Camilo de Jesus, matrícula nº 4.405, requer pagamento de proventos. — Deferido.
Nº 15.681-62-SC. — Arlette Xavier da Silva, viúva do ex-servidor desta A.P.R.J. Manoel Saul Rodrigues da Silva, matrícula nº 2.702, requer pagamento de proventos. — Deferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 1.102, de 20 de julho de 1962, combinado com o artigo 66, item 2º, do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 e o item a do artigo 4º do Decreto nº 23.035, de 2 de maio de 1947 e tendo em vista o que consta no processo nº 5.256-60, resolve:

Nº 87-GB — Dispensar, a pedido, o engenheiro Roberto Freyre Costa, da função de presidente da Junta de Tomada de Contas junto à E. F. São Luiz-Terezina, referente às Taxas dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 1957, portaria nº 207-DG; de 31 de outubro de 1962, e designar, em substituição, o engenheiro nível 17-A — Luiz Melchades Nobre.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, combinado com o artigo 66, item 24, do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963 e o item a do artigo 4º do Decreto nº 23.035, de 2 de maio de 1947, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.391-57, resolve:

Nº 88-GB — Dispensar, a pedido, o engenheiro Roberto Freyre Costa, da função de presidente da Junta de Tomada de Contas junto à E. F.

DESTINO

Frete Líquido
Cr\$ Tonelada
Vigência
1-6-63

CR\$

Porto Alegre	854,00
Pelotas	2.044,00
Rio Grande	2.259,60

(Reunião da CMM de 17-5-63 — Proc. S.63-9564).

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1963. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, Almirante-Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 7.344-63, resolve:

Nº 7.916 — Remover do DA/DF/SEA, para o DE/DM/A, o servidor Atrabco Pires Coutinho, Assistente de Administração Portuária, Nível 16, matrícula 8.061.

Flínio Cantanhede, Superintendente.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.919 — Responsabilizar administrativamente, na forma da Legislação em vigor, o servidor Mário José de Oliveira Filho, Motorista Portuário,

Nível 16 B, matrícula 8.618, pela importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) relativa a mão-de-obra pelo serviço de lanternagem no carro desta Administração, devendo a referida importância ser descontada em seus vencimentos, em quatro (4) prestações de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e uma (1) de Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros). (Proc. nº 79.021-63).

Nº 7.920 — Designar para substituir eventualmente o Fiel do Armazém nº 33, o servidor Antenor Rodrigues, Conferente símbolo 4-C, Matrícula 6.223 (Proc. 7.799-63).

Nº 7.921 — Remover da S/SRP para o S. Médico o servidor Agil Said Najjar, Assistente de Administração Portuária, nível 16-B, matrícula 8.370. (Proc. 7.965-63).

Nº 7.922 — Responsabilizar — Administrativamente como incursão nos Artigos 196 e 197 § 1º combinado com o Artigo 199, todos da Lei 1.711-52, o servidor Octacillo Martins, Operador de Manobras Portuárias, Nível 15-A, Matrícula 6.097, pela importância de Cr\$ 51.985,60 (Cinqüenta e hum mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), devendo a referida importância ser descontada de seus vencimentos em treze (13) prestações de Cr\$ 3.850,00 (três mil trezentos e cinqüenta cruzeiros) e uma (1) prestação de Cr\$ 1.935,60 (hum

Mossoró-Souza, referente às taxas de Fundo de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial no período de 1 de janeiro de 1946 a 30 de setembro de 1957, portaria nº 209-DG, de 5 de novembro de 1962, e designar, em substituição, o engenheiro nível 17-A, Luiz Melchiodi Nobre.

PORTARIA Nº 101-GB, DE 10 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, item 24, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18.1.63, publicado em Suplemento do Diário Oficial de 22.1.63, resolve:

Conceder, a partir de 22 de janeiro do corrente ano nos termos do art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8.5.61, modificado pelo nº 51.624, de 17.12.62, ao Advogado, nível 17 do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Olympio Bonald da Cunha Pedrosa, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 25%. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 102-GB, DE 13 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nos termos do artigo 13 "in-fine", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Conceder, a partir de 1º de fevereiro de 1963, aos Motoristas, nível "12", classe C, deste Departamento, Oswaldo Martins, Almir Alves de Campos e Hélio Freire Peixoto, a gratificação mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

PORTARIA Nº 105-GB DE 16 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso 24 do artigo 68 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18.1.63, e considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização no processo 489-63, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a construir a passagem de nível no km. 14+305,00m entre Baguassú e Santa Silvéria, no Ramal Santa Veridiana, por conta da Fazenda Santana do Baguassú, observando o Regulamento da Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18-1-63;

b) homologar o Termo de Contrato assinado pelas partes interessadas e visado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização. (Nº 21.464 — 22.5.63 — Cr\$ 918,00)

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j) do artigo 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, resolve:

Nº 106-GB — Tendo em vista o que propõe o Conselho de Tarifas e Transportes ao ofício C.T.T. 26-37, de 2 de abril de 1963, autorizar a Contadoria Geral de Transportes a fixar em Cr 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o preço global para as cadernetas quilométricas de 12.000 quilômetros, emitidas pela referida Contadoria.

No 107-GB-A — Atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, no Ofício C.T.T. 26-42, de 9.4.63, fixar na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a multa a ser cobrada por infração do inciso 3º letra a, do art. 182, do citado Regulamento Geral de Transportes. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1-C.P.A. DE 14 DE MAIO DE 1963

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, baseado no art. nº 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090 de 18.1.63, resolve designar a Escriturária (AF-202-10-B) Dilma Leite Rolim desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da referida Comissão. — Antônio Eurico Saraiva, Pres. Com. Avaliação de Imóveis.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Processo nº 2.538-63 — Barbosa Mello, empreiteira desse Departamento na Ligação Ferroviária Apucarana — Guaíra — Porto Mendes, no Estado do Paraná, na Construção de Edifícios, entre os Kms 65 ao Km 100, requer a devolução das Cauções retidas neste Departamento.

Indeferido — Em 22.3.1963.

Seção do Material

INSCRIÇÃO Nº 45

Processo: Nº 4.143, firma Fobras S.A. Indústria e Comércio Reunidos, estabelecida na Av. Churchill, 84, 11º andar, grupo 1.102, nesta cidade com o ramo de comércio e indústria de Ferro — tecidos — madeira — couro — papel — produtos agrícolas e químicos — material plástico — máquinas — importação e exportação, solicita inscrição como fornecedora deste Departamento. — Deferido de acordo com a informação da S.M.

INSCRIÇÃO Nº 47

Proc. nº 4.203, firma Fábrica de Móveis de Aço "Cometa" S.A., estabelecida nesta cidade, à Rua Dr. Garnier nº 315, com o comércio de fabricação de Móveis de Aço em Geral, solicita inscrição como fornecedora deste Departamento. — Deferido de acordo com a informação da S.M.

INSCRIÇÃO Nº 48

Proc. nº 4.447, firma S.A. Técnica Murray de Organização e Mecanização, com sede nesta cidade, à Avenida Erasmo Braga, nº 227-loja, com o comércio de Móveis de Aço para Escritório, Caixas Registradoras, etc., solicita inscrição como fornecedora do Departamento. — Deferido de acordo com a informação da S.M.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item XXVI do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 452 — Designar o Escrevente Datilógrafo AF-204.7, interino, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Carlos Roberto Gomes da Silva, para exercer a função gratificada do Chefe da Seção de Receita (SO-1), símbolo 3-F, do Serviço de Orçamento, constante do Anexo I do Decreto número 51.676, de 22-1-1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XLII do artigo 78, do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 453 — Antecipar, a partir desta data, até junho próximo vindouro, por duas (2) horas diárias durante vinte (20) dias, interpolados sendo dez (10) dias por mês o expediente dos escriturários AF-202.8 A vencimento Cr\$ 22.400,00, Paulo Batista Gomes, matrícula nº 2.081.650 e Ivo Sotério de Souza, matrícula número 2.081.660, ficando-lhes arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), na forma do artigo 150 item II § 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal; Subconsignação 1.1.11 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D. N. O. S. aprovado pela Portaria número B.11, de 25.1.63. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 454 — Criar as Residências de Vitória, com sede na cidade de São Torquato e Residência de Rio Doce com sede na cidade de Colatina, am-

bas no Estado do Espírito Santo, subordinadas ao 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 455 — Designar o Condutor de Topografia P-1.205.13.B, do Quadro I — P. P. — do M. V. O. P., Jorge Caldeira de Oliveira, servindo neste Departamento na qualidade de cedido pela União para exercer a função gratificada de Chefe da Residência de Vitória símbolo 1-F, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22-1-1963 subordinada ao 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 456 — Designar o Artífice de Manutenção A-305.6 do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento Divaldi Almeida de Souza, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência do Rio Doce, símbolo 1-F, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22-1-1963 subordinada ao 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 457 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento Agostinho Marques, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento constante do Anexo I do Decreto nº 51.676, de 22-1-1963. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

ACTOS DO CHEFE DO DISTRITO DO ESPÍRITO SANTO

Licença para tratamento de saúde

Concessão em 9 de abril de 1963. — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711-52, a Manoel do Rosário, Trabalhador, nível 1, 15 dias no período de 18 de março a 1 de abril de 1963. — Processo nº 3.303-63.

Concessão em 9 de abril de 1963. — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711-52, a Adelson Meireles, Feitor, nível 5, 15 dias no período de 13 de março a 27 do mesmo. — Processo nº 3.295-63.

Concessão em 9 de abril de 1963. — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711-52, a Antônio Nascimento, Feitor, nível 5, 20 dias no período de 8 de março a 27 do mesmo. — Processo nº 3.296-63.

Concessão em 9 de abril de 1963. — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711-52, a Hélio Pereira Beichior, Auxiliar Técnico, 20 dias no período de 20 de março a 8 de abril de 1963. — Processo nº 3.297-63.

Concessão em 9 de abril de 1963. — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711-52, a Osmar Rodrigues, Trabalhador, nível 1, prorrogação por mais 30 dias no período de 19 de março a 17 de abril de 1963. — Processo nº 3.298-63.

Concessão em 9 de abril de 1963. — Na forma do art. 104 da Lei nº 1.711-52, a Haroldo Ribeiro, Trabalhador, nível 1, prorrogação por mais 90 dias no período de 6 de março a 3 de junho de 1963. — Processo nº 3.298-63.

ACTOS DO CHEFE DO DISTRITO DE SÃO PAULO

Licença para tratamento de saúde

Concessão em 19 de abril de 1963. — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711-52, a Francisco Bezerra da Costa, Trabalhador, nível 1, 20 dias no período de 15 de abril a 4 de maio de 1963. — Processo nº 3.435-63.

Concessão em 22 de abril de 1963. — Na forma do art. 98 da Lei nº 1.711-52, a Antônio Silveira Martins, Trabalhador, nível 1, 10 dias no período de 15 de abril a 24 do mesmo. — Processo nº 3.433.

Apostilas

Na Portaria nº 449, de 29-4-63, relativa a antecipação do expediente dos servidores Armando Machado Marques, Trajano Castelo Branco Raposo, Armando Gomes Teixeira, Clárcia Portela Vahini e Paulo Geraldo Vieira Machado, foi lavrada a seguinte apostila:

"As importâncias das gratificações arbitradas para os três primeiros servidores constantes da relação anexa a presente portaria, são as abaixo relacionadas e não as mencionadas na referida relação".

Table with 5 columns: NOME, Gratificação arbitrada (Abril, Maio, Junho), Total. Rows include Armando Machado Marques, Trajano Castelo Branco Raposo, and Armando Gomes Teixeira.

Na Portaria nº 451, de 30-4-63, publicada no *Diário Oficial* de 13-5-63, relativa a antecipação do expediente dos escrivães Wagner Alves dos Santos e Iran da Fonseca, foi lavrada a seguinte apostila:

"A gratificação arbitrada é de Cr\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e não Cr\$ 7.500,00, como consta na presente portaria".

Na Portaria nº 446, de 29-4-63, publicada no *Diário Oficial* de 16-5-63, relativa a antecipação do expediente do Porteiro José Augusto Ozias, foi lavrada a seguinte apostila:

"A gratificação arbitrada é de Cr\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos cruzeiros) e não Cr\$ 8.000,00, como consta da presente portaria".

Retificação

Na Portaria nº 408, de 27 de março de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 22 de abril p. findo, tornando sem efeito a Portaria nº 375, de 8-3-63, à pág. nº 1.149 — 4ª coluna: Onde se lê: Portaria nº 403 — Leta-se: Portaria nº 408.

Procuradoria Geral

PORTARIA DE 20 DE MAIO
DE 1963

O Procurador Geral, no uso de suas atribuições regimentais e com vistas à necessidade de manter um Procurador junto ao 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para evitar deslocamentos frequentes de Procuradores da Administração Central, onde eles, com encargos definidos e exercendo a atividade requerida pelo volume de trabalho da Procuradoria Ge-

ral, não devem estar sujeitos a intermitências funcionais, resolve:

Nº 26 — Alterando a lotação da Procuradoria Geral na Administração Central, designar o Procurador Eden Barros Dias para ter exercício provisoriamente no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, até que cesse a permanência do Procurador Caio Monteiro de Barros Filho no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ficando marcado o prazo improrrogável de sete dias, a partir da data em que o designado tomar ciência deste ato, para sua apresentação à sede do mencionado Distrito. — José Andrea, Procurador-Geral.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA DE POLITICA AGRARIA

Serviço Social Rural

ACTOS DO ADMINISTRADOR

Relativos a recursos interposto por contribuintes da autarquia:

Processo SSR-6.378-62 — Norberto Gonçalves, estabelecido na Estrada do Colégio, 131, Injã, Estado da Guanabara, exercendo a atividade de olaria. TVDs. ns. 1.133 a 1.137. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa.

Processo SSR-789-80 — Cia Salinas do Margarida, de Salvador, Bahia, explorando a atividade de extração de sal. TVDs. ns. 185 a 188. — Decisão: Não merece acolhida a dispensa dos juros moratórios. Deve a contribuinte proceder ao pronto recolhimento do débito, sob pena de inscrição do mesmo na dívida ativa para posterior procedimento judicial. Poderá valer-se do parcelamento do débito, nos termos da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Processo SSR-4.788-80 — Fuad Abdalla, firma estabelecida com indústria de laticínios, em Casaia, Minas Gerais. TVDs. ns. 7.506 a 7.510. — Decisão: Pelo improvinimento do recurso. Deve a interessada proceder ao recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva, com os

acréscimos da lei. Poderá requerer o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

Processo SSR-788-60 — Laticínios Uia Ltda., firma estabelecida em Alagoinhas, Estado da Bahia. TVDs. números 309 a 316. — Decisão: Pelo improvinimento do recurso. Carecem de apoio legal as razões oferecidas. Deve o contribuinte recolher, de logo, o seu débito, sob pena de cobrança executiva, com os acréscimos da lei. Poderá, todavia, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

Processo SSR-4.808-80 — Cerâmica Bugre Ltda., estabelecida na cidade de Araucária, Paraná. TVDs, números 6.201 a 6.203. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa.

Processo SSR-116-61 — Maximino Thibes & Granemann Ltda., pessoa jurídica com sede no cidade de Caçador, Santa Catarina, explorando a atividade de extração de madeira. TVDs, ns. 2.189 a 2.190. — Decisão: Pela manutenção dos TVDs, notificando-se a interessada para que faça o pronto pagamento do seu débito, sob pena de cobrança executiva. Poderá propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução nº 249-CN, de 17-5-60.

Processo SSR-2.216-61. — Odilon Forgesi, firma estabelecida no município de Tupã, Estado de São Paulo, exercendo a atividade de olaria. TVDs. ns. 13.104 a 13.108. — Decisão: Pela inscrição do débito na dívida ativa e consequente cobrança executiva.

Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, e com exercício nesta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 653-63

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve: Expedir a presente Portaria para declarar que Eleutério Araújo Martins, exerce a função de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Especial — Do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia, a partir de 15 de junho de 1962, de conformidade com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.652 de 9 de janeiro de 1963. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 659-63

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652 de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve: Designar o acordo com o § 2º do art. 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eleutério Araújo Martins, matrícula nº 2.120.816, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia, para responder pela Cadeira de Prótese Dentária, da mesma Faculdade, a partir de 15 de junho de 1962, de conformidade com o Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da mesma Faculdade. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 660-63

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve: Designar de acordo com o § 2º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Almir Machado Marchiori, matrícula nº 2.120.808, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia, para responder pela Cadeira de Técnico Odontológico, da mesma Faculdade, a partir de 15 de junho de 1962, de conformidade com o Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da mesma Faculdade. — José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

REGISTRO DE DIPLOMAS

Mário Medeiros — Curso: Odontológico — Faculdade de Odontologia — Registro nº 137 — Data do Registro: 10 de abril de 1963.

Christiano Ottoni Pinheiro da Silva — Curso: Odontológico — Faculdade de Odontologia — Registro nº 138 — Data do Registro: 15 de abril de 1963.

Esdras Bezerra da Rocha — Curso: Odontológico — Faculdade de Odontologia — Registro nº 142 — Data do Registro: 17 de abril de 1963.

Vicente Macêdo Neto — Curso: Odontológico — Faculdade de Odontologia — Registro nº 140 — Data do Registro: 15 de abril de 1963.

Terezinha de Queiroz Aranha — Curso: Assistente Social — Escola Serviço Social — Registro nº 141 — Data do Registro: 17 de abril de 1963.

Marcio Correia Pacheco — Curso: Odontológico — Faculdade de Odontologia — Registro nº 142 — Data do Registro: 17 de abril de 1963.

João de Paiva Costa — Curso: Farmacêutico — Faculdade de Farmácia — Registro nº 143 — Data do Registro: 19 de abril de 1963.

Vânia Maria de Moura Pinto — Curso: Farmacêutico — Faculdade de Farmácia — Registro nº 144 — Data do Registro: 19 de abril de 1963.

Glaucia Duarte Saraiva — Curso: Odontológico — Faculdade de Odontologia — Registro nº 145 — Data do Registro: 22 de abril de 1963.

Antônio Pedro de Moraes — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 146 — Data do Registro: 23 de abril de 1963.

Luiz Gonzaga Bulhões — Curso: Médico — Faculdade de Medicina — Registro nº 147 — Data do Registro: 23 de abril de 1963.

Olandira Batista Cortez — Curso: Médico — Faculdade de Medicina — Registro nº 148 — Data do Registro: 27 de abril de 1963.

Nacyr Rodrigues Pereira — Curso: Médico — Faculdade de Medicina — Registro nº 149 — Data do Registro: 27 de abril de 1963.

Maria de Lourdes Medeiros — Curso: Médico — Faculdade de Medicina — Registro nº 150 — Data do Registro: 24 de abril de 1963.

Francisco Pereira Rodrigues — Curso: Médico — Faculdade de Medicina — Registro nº 151 — Data do Registro: 24 de abril de 1963.

Aluisio Bezerra de Oliveira — Curso: Médico — Faculdade de Medicina — Registro nº 152 — Data do Registro: 24 de abril de 1963.

Jardelino de Lucena Filho — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 153 — Data do Registro: 25 de abril de 1963.

Omar Fernandes Pimenta — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 154 — Data do Registro: 25 de abril de 1963.

Ollata Galvão Neto — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 155 — Data do Registro: 25 de abril de 1963.

Renita Freire da Mota — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 156 — Data do Registro: 25 de abril de 1963.

Raimundo Jovino de Oliveira Neto — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 157 — Data do Registro: 26 de abril de 1963.

Niris Coelho Leal — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 158 — Data do Registro: 26 de abril de 1963.

Clotilde Pereira Madruga — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 159 — Data do Registro: 29 de abril de 1963.

Bílus Butrug Azy — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 160 — Data do Registro: 29 de abril de 1963.

Arnóbio de Azevedo Toscano — Curso: Bacharelado — Faculdade de Direito — Registro nº 161 — Data do Registro: 30 de abril de 1963.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO Nº 8 63

Approva a criação da Seção de Fiscalização da Divisão de Material da Reitoria da Universidade do Brasil.

De ordem do Magnífico Reitor, tornando público que o Conselho Universitário, em sessão de 9 de maio de 1963, tendo em vista o que consta do proc. nº 4.737-33 U.B., resolve aprovar a alteração do art. 41 do Regimento Interno da Reitoria da Universidade do Brasil, acrescentando-se ao mesmo um novo item:

Art. 41. A Divisão de Material será composta das seguintes Seções:

- a)
b)
c) Seção de Fiscalização

Em 18 de maio de 1963. — Octávio Guimarães Filho, Diretor em exercício.

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, alínea 8, do Capítulo XV, do Regimento Interno desta Faculdade resolve designar o Prof. Carlos Otto Newlands, Professor Emérito, desta Faculdade, para reger a disciplina de Radiologia Aplicada, — 1º semestre — em virtude da sua inclusão no currículo do curso normal

da Faculdade, aprovado em Conselho Universitário e não possuir a mesma categoria efetivo. — Prof. Chryso Fontes, Diretor.

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

Relação dos alunos que colaram grau, nesta Faculdade, em 2ª época Dia 23 de março de 1963

Ana Maria Parra Nogueira, Dia 7 de maio de 1963

Generoso Alves Corrêa Filho.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 655-63

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve: Expedir a presente Portaria, para declarar que Leovegildo Leal de Moraes, matrícula nº 1.003.220, Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, da Cadeira de Higiene e Legislação Farmacêutica, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Farmácia, foi nomeado Professor Catedrático, da mesma Cadeira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, conforme ato publicado no Diário Oficial da União, número 44, de 6 de março de 1963.

Em consequência, foi exonerado do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, passando a pertencer ao Quadro de Pessoal —

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo protocolado no IPASE sob nº 20.084-63,

Nº 901 — Admitir como Especialista Temporário, na forma do Art. 23, do Capítulo VI, da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, Edilton Lima Verde Mendonça, para exercer as funções de Médico nesta Administração Central (AC).

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o disposto no Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e o que consta do processo número 65.563-62,

Nº 1.313 — Alterar a Portaria número 2.506, de 10 de outubro de 1961, publicada no BI-207-61, para o fim de conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), ao Enfermeiro, Nível 17-A, Lenira Pacheco Moreira, matrícula nº 1.822.934, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 1961. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10-5-1963

Processos:

Nº 28.788-63 — M.T.P.S. — Referente à concessão administrativa dos abonos previstos nas Leis nºs 3.826-60 e 4.069-62 aos Tesoureiros. Já tendo sido pagos os cheques referidos no ofício P. 459-63, consoante a orientação verbalmente determinada pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social em resposta a consulta no mesmo formulada, dê-se imediato cumprimento ao despacho de fls. 4.

Aos SG., para os devidos fins.

Nº 2.352-51 — Jayme Alves Braga. Inquérito Administrativo. — Face à gravidade da denúncia, instaure-se inquérito administrativo, na forma do disposto no Artigo 217, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

A PP., para indicar o Procurador que presidirá a Comissão de Inquérito Administrativo a ser instituída e, em seguida ao DC para a designação de dois membros e a exata numeração das páginas do processo.

Nº 44.230-62 — Clara Escarcelll Tavares. Reintegração. Aprovo os pareceres dos SG., que concluíram pelo indeferimento por falta de fundamento jurídico.

Nº 90.880-61 — Leda Mary Pinheiro. Solicita revisão em seu enquadramento. Despacho: Aprovo o parecer da Comissão instituída pela Portaria número 4.238-62, que concluiu pelo indeferimento do pedido por falta de fundamento legal.

Nº 10.726-63 — João Serafim dos Santos. Gratificação "Risco de Vida". Aprovo os pareceres dos S.G., que concluíram pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

Nº 11.397-73 — Paulo Sarmento Santana — Readmissão. — Aprovo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

os pareceres dos SG., que concluíram pelo indeferimento por falta de amparo legal.

Nº 30.057-33 — Pedro Atarje Cavalcante — Licença SP. — Concedo a licença a que se refere o SP nº 270-AC-32, na forma dos pareceres dos SG.

Nº 20.674-63 — Maria José Martins da Silva — Gratificação Risco de Vida. — Aprovo os pareceres dos SG., que concluíram pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Nº 75.999-62 — Alice Amélia da Costa Soares e outros — Pagamento de triênios. — Aprovo os pareceres dos SG., que concluíram pelo indeferimento por falta de amparo legal.

Nº 13.308-63 — Agência de Minas Gerais — Encaminha SF de servidor. — Concedo a licença a que se refere o SF-AMG-11-63, face às informações e pareceres dos SG.

Nº 5.031-63 — Luiz Fernando Cezar de Andrade — Pagamento de seus honorários — Defiro o pedido, de acordo com o pronunciamento da Procuradoria deste Instituto.

2. Aos SG., para as providências complementares.

Nº 18.339-63 — Palmério de Melo Carvalho — Referente empréstimo imobiliário. — Aprovo os pareceres do DC, que concluíram pela improcedência da reclamação.

2. Oficie-se ao Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República na forma dos referidos pareceres.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Resolução nº DC-57, de 7-5-63, resolve:

De acordo com o § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Anna Sequeira da Silva, matrícula 1.047.704, ponto 5.561, lotada na CTR da DCT, para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

A presente Resolução, entrará em vigor a partir da data de sua publicação. — *Gelson Sêdo*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

RESOLUÇÃO DE 10 DE MAIO DE 1963

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão das obras do Conjunto Arquitetônico, na cidade de São Borja, Rio Grande do Sul, resolve:

Nº 61 — Designar os engenheiros Adalberto Rodrigues de Carvalho, nível 17-A, matrícula 1.180.004, ponto 2.325, Rubem da Silva Gey, nível 17-A, matrícula 1.119.972 e a atendente, nível 7, Judith Pinto matr. 1.528.660, ponto 2.312, para em Comissão, sob a presidência do primeiro vistoriarem e receberem as obras do Conjunto Arquitetônico SBB 1 e SBB 2+T, na cidade de São Borja — Rio Grande do Sul —, devendo ser lavrado termo de recebimento do qual conste a assinatura de um representante da firma Carvalho Hosken S. A., responsável pela construção do referido Conjunto Arquitetônico.

2. A Comissão acima designada deverá, outrossim, zelar pela guarda do Conjunto citada, até a entrega definitiva aos futuros proprietários. — *Haroldo Carneiro Leão*, Diretor.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 5 a 15 de maio de 1963

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HBP 16.485 — Quirino de Oliveira — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Ondina de Oliveira, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP 17.267 — Mario Raphaelelli — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Célia, Cleiris, Cely e Cléa, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP 16.998 — Lucas Ferras de A. Padilha — Face ao parecer da 2ª Procuradoria (fls. 22), homologo a habilitação de Paulo Roberto, na qualidade de representante do filho pré-morto Jurandyr, de acordo com a conclusão da DPS.

Bahia

HBP 16.345 — Alberto Rodrigues da Cunha — Face ao parecer da 2ª Procuradoria (fls. 34v.) homologo a habilitação de Carlos Oliveira Cunha, de acordo com a conclusão da DPS.

Minas Gerais

HBP 16.375 — José de Castro Ribeiro — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de José Pedro, Maria do Carmo, Joaquim, Carmelita Helena, Geraldo Cândia, Augusto, Célia e Zilda, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBF — 28.948 — Roderico Machado Coelho — Face ao parecer da 2ª Procuradoria homologo a habilitação de Maria de Lourdes, José e Geraldo, de acordo com a conclusão da DPS.

COLEÇÃO DAS LEIS

1963

VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março
Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Amazonas

HBF — 29.930 — Raimundo Nonato da Silva Filho — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a decisão local (fls 44), de acordo com a conclusão da DPS.

Bahia

HBF — 28.152 — Alberto Rodrigues da Cunha — Face ao parecer de fls. 22 v. da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Carlos Oliveira Cunha, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBF — 16.969 — Waitamir Goulart — Face ao parecer da 2ª Procuradoria de fls. 15 e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 2, de Jacyr de Carvalho Goulart, por absoluta falta de amparo legal.

HBP — 13.002 — Oswaldo Crespo Pereira de Souza — Face ao parecer da 2ª Procuradoria indefiro o requerido a fls. 17, por falta de amparo legal.

HBF — Joaquim Antunes de Oliveira — Face ao informado, indefiro o requerido a fls. 35, por falta de amparo legal.

HBF — Joaquim da Silva Rosa — Aprovo. — Indefiro o requerimento de fls. por falta de amparo legal, conforme pronunciamento do Conselho Técnico de Previdência.

HBF — Eleutério Barbosa — Aprovo. — Indefiro o pedido de fls., por falta de amparo legal.

HBF — 25.462 — Sebastião Marcello Vieira — Aprovo. — Proceda-se de conformidade com o decidido pelo Conselho Técnico de Previdência.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Dia 16.5.63

Estado da Guanabara:

Antenor Soares Ribeiro — Processo nº 31.912-63.

Antônio da Graça Brandão R. Santos — Processo nº 30.761-63.

Gerardo Magalhães Ribeiro de Andrade — Processo nº 30.320-63.

São Paulo:

Mozacyr Mancio de Toledo — Processo nº 32.700-63.

Luiz Kubinsky — Processo nº 32.216 de 1963.

Luiz Gastão Paes de Barros Leães — Processo nº 32.217-63.

José Ferreira de Faria — Processo nº 32.226-63.

José Carlos Carneiro de Oliveira — Processo nº 32.229-63.

João Carlos de Vilhena Nunes — Processo nº 32.225-63.

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz — Processo nº 32.227-63.

Lelly Itahiramirim de Castro — Processo nº 32.284-63.

Geraldo Eduardo Sampaio Guimarães — Processo nº 32.223-63.

Ferdinando Martins Filho — Processo nº 32.223-63.

Ferdinando Martins Filho — Processo nº 32.224-63.

Cícero Freitas — Processo nº 32.860 de 1963.

Breno de Toledo Leite — Processo nº 32.860-63.

Augusto Curvo Leite — Processo nº 32.220-63.

Antônio Dias Gonçalves da Silva — Processo nº 32.860-63.

Alvaro Corrêa Campos — Processo nº 32.221-63.

Afonso He ene de Oliveira Fausto — Processo nº 32.219-63.

Adalberto Deuser de Sá — Processo nº 32.218-63.

Abílio Ferreira Guarita — Processo nº 32.860-63.

João Batista Prado Rossi — Processo nº 32.222-63.

Santa Catarina

Hercio Bianchini Goes — Processo nº 32.356-63.

Edezio Nery Gaon — Processo número 32.347-63.

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente em processos idênticos, deverá o requerimento aguardar a regulamentação da Lei nº 4.103-A-62.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 6-5-63

Processos:

- Nº 47.862 — Construções e Pinturas Everest Ltda. — Deferido.
 Nº 49.028 — Construtora Goulart da Cunha Ltda. — Registre-se.
 Nº 49.407 — "ICAR" — Incorporação, Construção e Arquitetura Ltda. — Após apresentação do Termo de compromisso, Registre-se.
 Nº 49.512 — F. Chamon — Registre-se.
 Nº 49.540 — Accorsi, Ribeiro Arquitectos Asselados Ltda. — Registre-se.
 Nº 4.134 — Hildebrando de Albuquerque — Expedida nova carteira Profissional nº 11.602-D.
 Nº 16.625 — Augusto da Costa Soares — Expedida 2ª via da carteira Profissional nº 5.900-D.
 Nº 45.665 — João Ferreira do Nascimento Filho — Assinada a Carteira Profissional nº 11.589-D.
 Nº 45.467 — Caio Julio de Souza Vieira — Assinada a carteira Profissional nº 11.604.
 Nº 46.216 — Luiz Fernando Viana da Fonseca Saraiva — Assinada a carteira Profissional nº 11.563-D.
 Nº 46.678 — Mria Luiza Martins — Assinada a carteira Profissional nº 11.586-D.
 Nº 48.188 — Girsan da Silveira Soares — Assinada a Licença Precária nº 1.762-LP.
 Nº 48.449 — Alfredo Emilio Benz — Assinada a carteira Profissional nº 11.600-D.
 Nº 48.800 — Marcos Gregório Cytymaum — Assinada a carteira Profissional nº 11.601-D.
 Nº 48.953 — Aliquicis Batista da Rocha — Assinada a Licença Precária nº 1.761-LP.
 Nº 48.954 — Darcy Francisco Pereira — Assinada a Licença Precária nº 1.760-LP.
 Nº 48.979 — José Lorenzetti — Visto na Carteira Profissional nº 8.284-D, da 6ª Região.
 Nº 49.319 — Ermínio Paes Leme Pires — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 273-AE.
 Nº 49.397 — Oswaldo Cardoso da Gama — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 274-AE.
 Nº 49.527 — Jair Marino — Visto na Assinada a carteira de auxiliar Engenheiro nº 273-AE.
 Nº 49.429 — Benedito Marcondes dos Reis Junior — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 271-AE.
 Nº 49.447 — Walter Séve Cruz — Assinada a carteira de auxiliar de Engenheiro nº 270-AE.
 Nº 49.527 — Jair Marinho — Visto na carteira Profissional nº 20-D da 1ª Região.
 Nº 49.541 — Ubirajara Pinto da Motta — Assinada a carteira Profissional de Técnico de Grau Médio nº 709-TD.
 Nº 49.545 — Custodio Ribeiro Ferreira Leite Filho — Visto na carteira Profissional nº 7.630-D da 6ª Região.
 Nº 49.549 — Hélio Nahmen Kestel-sa — Visto na carteira Profissional nº 3.621-D da 4ª Região.
 Nº 49.549 — Hélio Nahmen Kestelman — Assinada a carteira Profissional nº 1.108-AP (Autorização Provisória).
 Nº 49.553 — Jankel Szmil Rotenberg — Assinada a carteira Profissional nº 11.606-D.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 13 DE MAIO DE 1963

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e

Considerando a necessidade de baixar normas regulando a forma de processo administrativo para cobrança de anuidades das pessoas inscritas nos quadros dos Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º Vencido o prazo para pagamento de anuidade em 31 de março de cada ano, nos termos do art. 22 da Lei 3.820, citada, a Tesouraria comunicará ao Sr. Presidente para que a dívida seja inscrita no livro de "Inscrições de Anuidades não pagas no prazo legal".

Art. 2º Fica instituído, em cada Conselho Regional, um livro de "Inscrições de Anuidades não pagas no prazo legal" de capa dura, numerado e rubricado, fôlha por fôlha, pelo Presidente do Conselho, com termo de abertura e encerramento, no qual serão inscritos, sem borrões e rasuras, nos moldes da técnica contábil, o nome e endereço do devedor, número de registro, acréscido do valor da anuidade devida e espaço para se anotar a data do pagamento do débito inscrito.

Art. 3º Inscrita a dívida, extrair-se-á certidão em duas vias, para abertura de processos de cobrança, amigável ou judicial, contendo:

- a) a quantia devida.
- b) nome do devedor, endereço e domicílio, sempre que possível.
- c) livro, fôlha e data em que foi inscrita a dívida.
- d) número do processo administrativo.

Art. 4º Instaurado o processo, o CRF deverá notificar o infrator, por escrito, com recibo de volta, pelo Correio ou portador para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento do débito, acrescido da multa de 20% (vinte por cento) instituída na lei.

Art. 5º Vencido o prazo, se não atendido o pagamento, iniciar-se-á o processo executivo nos termos do art. 35 da lei e nos moldes do decreto lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o território nacional.

Art. 6º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — *Jayme Torres* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 1963

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições, conferidas pela lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e Considerando a necessidade de baixar normas regulando a forma de processo administrativo para aplicação de multas aos infratores da lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, resolve:

Art. 1º — O fiscal do Conselho Regional de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe compete, deverá adotar as seguintes normas de fiscalização:

I — Verificar:

- a) se o responsável pelo estabelecimento está inscrito regularmente no Conselho.
- b) se o responsável efetiva e pessoalmente assiste às atividades da farmácia.
- c) se os auxiliares da farmácia exercem abusivamente atividades farmacêuticas.
- d) se as atividades farmacêuticas são exercidas dentro dos limites das atribuições conferidas pela inscrição do responsável.
- e) na hipótese de sociedade, se o contrato foi visado pelo Conselho, nos termos do art. 24 da lei.

II — O fiscal não tem competência para verificar se as normas sanitárias do estabelecimento estão atendidas;

III — Mas, se ao fiscalizar vier a conhecer irregularidades sanitárias deverá comunicar o fato, no seu relatório, ao CRF.

Art. 2º Compete ao fiscal, no exercício de suas atividades, procurar esclarecer e orientar os estabelecimentos fiscalizados, no sentido de que cumpram eles a legislação farmacêutica.

Art. 3º O CRF, tomando conhecimento em relatório de fiscalização de irregularidades no setor sanitário, deverá comunicar o fato ao Conselho Federal para este, em colaboração com o Departamento de Saúde, denunciar as infrações constatadas.

Art. 4º O fiscal deve fazer um relatório para cada estabelecimento fiscalizado. O relatório deve especificar: gênero de estabelecimento, endereço, nome do proprietário, número de inscrição dos responsáveis e auxiliares inscritos, data do "visto" do CRF no contrato, número e funções dos auxiliares, como atua o responsável e assinatura de responsável.

Parágrafo único Se o infrator se negar a assinar, o fiscal fará constar do relatório a negativa se possível, testemunhando o fato.

Art. 5º Em face ao relatório, o Presidente do CRF se encontrar infração à lei 3.280, mandará notificar o infrator, apontando o motivo da autuação e o dispositivo legal infringido, dando-lhe o prazo de 10 dias para regularizar a situação.

Art. 6º O ato de infração, que deverá ser numerado em numeração seguida, será lavrado após vencido o prazo do artigo anterior, notificando-se o infrator, contra recibo de volta, pelo Correio ou portador, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa;

Art. 7º Vencido o prazo sem defesa, o Presidente nomeará defensor dativo ao infrator, por despacho.

Art. 8º Apresentada a defesa, o Presidente distribuirá o processo a um relator-conselheiro a quem competirá dar parecer por escrito, para orientação do julgamento em sessão do Conselho.

Art. 9º Julgada procedente a infração deverá ser notificado o autuado, por escrito, com recibo de volta, pelo Correio ou por portador, para no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a multa, ou recorrer. Julgado improcedente, deverá ser arquivado o processo.

Art. 10º O recurso deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, com depósito prévio da multa aplicada quando aplicada.

Art. 11º Interposto o recurso, o processo deverá ser distribuído a um Conselho que não o relator anterior, para relatar e opinar pela confirmação ou reconsideração do decisório recorrido.

Art. 12º Confirmada a decisão será o processo encaminhado ao CFF.

Art. 13º Julgado o recurso pelo CFF, a importância depositada, quando for a espécie, será convertida em pagamento da multa.

Art. 14º Quando o processo correr a revelia, nas hipóteses dos itens III e IV do art. 30, da lei 3.820, o CRF, recorrerá ao ofício, dando vista do processo ao defensor dativo, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões, devendo o CRF processar o recurso nos termos do art. 11.

Art. 15º Julgada a autuação, a final, no caso de multa, será a dívida inscrita no "Livro de inscrição de multas" de capa dura, encadernado, numerado e rubricado, fôlha por fôlha, que será escriturado, sem borrões e rasuras, nos moldes da técnica contábil, o nome e endereço do infrator, número do registro, valor da multa, com espaço para anotar a data de pagamento.

Art. 16º Inscrita a dívida, extrair-se-á certidão para procedimento da cobrança judicial, contendo:

- a) sua origem e natureza, com indicação do texto da lei infringido;

b) valor da multa;
 c) o nome do infrator, endereço domicílio, sempre que possível;
 d) o livro, fôlha e data em que foi inscrita;

e) número do processo administrativo e do auto de infração.

Art. 17º O auto de infração lavrado na Secretaria do Conselho, deverá conter a assinatura de um diretor.

Art. 18º Em casos especiais, a competência do Presidente do Conselho, poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias.

Art. 19º O auto de infração, depois de transitado em julgado e devidamente inscrito constitui título de dívida líquida e certa, nos termos do art. 2º do decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938.

Art. 20º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — *Jayme Torres* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 13 DE MAIO DE 1963

O CFF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960

Considerando que o CRFs, em grande parte ainda em fase inicial de organização, ou por força do acúmulo de serviços, têm retardado a emissão das cartelas de registro profissional;

Considerando que o inevitável retardamento prejudica interesse legítimo dos requerentes de provisão de nome, face as Repartições Sanitárias Estaduais, no cumprimento das disposições da legislação sanitária;

Considerando que a publicação do acordo do CFF, ratificando a inscrição do provisionado, lhe assegure o direito à emissão da carteira e, portanto, constitui a garantia da habilitação profissional;

Resolve:

Artigo 1º A publicação do acordo do CFF, ratificando inscrição de provisionados, servirá de comprovante de sua habilitação perante as Repartições Sanitárias competentes, para efeito de regularização de seus estabelecimentos no corrente exercício.

Artigo 2º Quando os Conselhos Regionais de Farmácia tenham expedido no prazo de dez dias, de publicação do acordo a competente carteira está dispensará o interessado do disposto no artigo 1º.

Artigo 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — *Jayme Torres*, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe conferem a Alínea C, do Artigo 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959 resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 26 de março de 1962, e tendo em vista a autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 14.140-62, na norma de que estabelece o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 51.004, de 11 de junho de 1962;

Nº 2.483 — Admitir Walter Chaves para o emprego de Médico IS. 05, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho — *Lauro Freitas Valle Dornelles*.

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe conferem a Alínea C, do Artigo 28, Título IV

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU — 15.359-62;

Nº 241 — Admitir José Hermínio D. de Carvalho para o emprego de Atendente I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barbacena, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU — 15.359-62;

Nº 242 — Admitir José Nogueira para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barbacena, Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU — 15.359-62;

Nº 243 — Admitir Vicente de Paula Furtado para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barbacena, Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU — 15.359-62;

Nº 244 — Admitir José Juscelino da Silva para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barbacena, Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU — 15.359-62;

Nº 245 — Admitir Tiete Dardano Ferreira para o emprego de Motorista I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barbacena, Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU — 15.359-62;

Nº 246 — Admitir José Alves de Lima para o emprego de Motorista, I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Barbacena, Delegacia Regional de Minas Gerais. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.348, de 3 de julho de 1959 resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 254 — Admitir Francisco Perrope Filho para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santos Dumont, Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo nº 2.762-63;

Nº 255 — Admitir Gerardo Amado C. de Castro para o emprego de Médico I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santos Dumont, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 256 — Admitir Walter Costa para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santos Dumont, Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 257 — Admitir Olympio da Fonseca Roldão para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santos Dumont, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 258 — Admitir Mauro Tostes Ferreira para o emprego de Médico, I. E. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de Santos Dumont, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 259 — Admitir Juarez Cabral para o emprego de Médico, I.S. 14, sob regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São João Nepomuceno, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 260 — Admitir Acrísio Henriques de Mendonça para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São João Nepomuceno, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 261 — Admitir Elacir Martins de Oliveira para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São João Nepomuceno, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 262 — Admitir Maria Salete Rodrigues para o emprego de Auxiliar de Escritório I.S. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São João Nepomuceno, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 263 — Admitir Maria Alcy de Oliveira para o emprego de Telefonista, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de São João Nepomuceno, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 264 — Admitir José Ribeiro de Andrade para o emprego de Servente I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São João Nepomuceno da Delegacia Regional de Minas Gerais. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto 48.348 de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março

de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 2.762-63;

Nº 294 — Admitir José Maria Gomes da Silva para o emprego de Servente, I.S. 01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de São João Nepomuceno, da Delegacia Regional de Minas Gerais. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48348 de 3 de julho de 1959 resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 3.706-63;

Nº 299 — Admitir Amílcar da Silva Pereira para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 3.706-63;

Nº 300 — Admitir Nelson Rocha para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1.º, do Artigo 3.º, do Decreto nº 51504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 3.706-63;

Nº 301 — Admitir Hermes Ferro para o emprego de Médico I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS, nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1.º, do artigo 3.º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS nº 1.562-62, conforme autorização presidencial constante do Processo SAMDU número 5.531-63;

Nº 432 — Admitir Jairo Azi para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Bahia. — *Lauro Freitas Valle Dornelles*.

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS nº 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.346-63

Nº 386 — Admitir Balduino Minervino de Carvalho, para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Patos, da Delegacia Regional da Paraíba.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto número 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS, nº 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 5.345-63;

Nº 387 — Admitir Francisco Eduardo de Azeredo Bastos, para o emprego de Médico, I.S. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.
— Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 730 — Tendo em vista o que consta do processo nº 7.122-53-A, Extinguir o Posto de Fiscalização de Baração no Estado do Paraná.

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1963

Nº 731 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.410-61. Suspender o pagamento de todas as gratificações de função relacionadas na Portaria nº 466, de 28.1.1956, referentes ao extinto Quadro dos Serviços Anexos.

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1963

Nº 732 — Tendo em vista o que se contém no Processo nº 7.287-05, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, designar o Procurador de 2ª Categoria, bacharel Renato Paulino de Carvalho, o Oficial de Administração, Nível 16-C, Azeus Cavalcanti de Quadros e o Escrivão, Nível 10-B, João Luiz da Veiga Netto para, sob a presidência do primeiro constituir uma Comissão de Inquérito que apurará as causas da ausência ao tra-

nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 7.568-63;

Nº 714 — Admitir Francisca Maria do Nascimento Cruz, para o emprego de Auxiliar de Escritório, IS. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Caxias, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 7.566-33;

Nº 715 — Admitir Marinho Heme-tério de Oliveira Filho, para o emprego de Auxiliar de Escritório, IS. 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Nilópolis, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623 de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo nº 7.565, de 1963;

Nº 716 — Admitir: Antonio de Pádua Nobre para o emprego de Motorista, IS 03, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Nilópolis, da Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.
Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor Geral.

balho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, da servidora Ema Neves Lebatut, lotada no Posto de Classificação e Medição de Paranaguá — Paraná;

b) Fornar sem efeito a Portaria número 729, de 6.5.1963.

Nº 733 — Considerando o Parecer ILS. 133-134, do Senhor Doutor Procurador, que ora aprova, considerando o que mais se contém no Processo número 11.034-62, aplicar ao Medidor de Madeira, Nível 10, Jahy Sotomaior Klein, lotado na Sub-Delegacia de Foz do Iguaçu, a penalidade de repressão, nos termos do inciso I, do Artigo 201 e Artigo 204, da Lei número 1.711, de 28-10-1952. (E.F.). — *Herminio Tissiani*, Presidente.

PORTARIA INTERNA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.931 — Exonerar, a pedido, o Escrivão, interino, Nível 8-A, Francellino Campos da Cunha, do Quadro deste Instituto.

PORTARIA INTERNA DE 14 DE MAIO DE 1963

Nº 1.932 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.862-63, remover, no interesse do serviço, o Medidor de Madeira, Nível 10, Ernesto Wolfenbuettel, do Posto de Classificação e Medição de Goio-En, para

a Sub-Delegacia Regional de Sândencia da Delegacia Regional de Santa Catarina.

PORTARIA INTERNA DE 15 DE MAIO DE 1963

Nº 1.933 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.862-63, remover, no interesse do serviço, o Escrivão, Nível 10-B, Elpidir Ferreira Barbosa, do Posto de Classificação e Medição de Xaiana, para a sub-Delegacia de Chapecó, dependências da Delegacia Regional de Santa Catarina. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.583 — Designar o Chefe da Divisão de Censos e Estatística, *Ueno Moellmann Ferreira de Barros*, para substituir o Delegado Regional em Santa Catarina, durante o seu impedimento, por motivo de férias regulamentares.

Nº 1.584 — Tendo em vista o que consta o Proc. nº 10.254-62, designar o Chefe Substituto da Divisão de Florestamento e Reflorestamento (D.F.R.) José Reynaldo Almirão para representar o Instituto Nacional do Pinho na Junta Técnica da Escola Nacional de Florestas, em Viçosa, no Estado de Minas Gerais, fazendo cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.469, de 21.10.1962.

Nº 1.585 — Tendo em vista o que consta do Proc. nº 4.451-33, designar o Consultor Técnico, Carlos Souto Maior Pinto e o Delegado Regional no Estado do Paraná, José Nicolau Mattoso para procederem à audiência em torno do que se contém naquele processo, bem assim no Ofício Secreto nº 24, de 15-5-63, da Seção de Segurança Nacional, do Ministério da Agricultura.

Nº 1.586 — Designar o Chefe da Divisão de Estudos de Economia Florestal (DEEF), Dr. Guilherme Konder Fleischmann para, na qualidade de representante do Presidente, acompanhar o Coronel Luadyr Junqueira de

Mattos, da Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, na visita oficial que realizará ao Parque Florestal José Mariano Filho, em Passa Quatro, Minas Gerais.

Nº 1.587 — Designar os motoristas, Daniel da Silva e Aristides de Araujo Evaristo Rosa para acompanharem o Secretário Geral na visita ao Parque Florestal José Mariano Filho, de que trata a Ordem de Serviço nº 1.586.

Nº 1.588 — Tendo em vista o que se contém no Proc. nº 4.211-32, designar o Auxiliar de Estatística, Nível -A, Gualberto Gomes, para ir a Brasília, tratar de assunto relacionado com o processo acima, junto a 3ª Sub-Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República. — *Herminio Tissiani* Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 1.589 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Jôc o Cadeira de Andrada, Encarregado da Turma de Pessoal, para substituir o Consultor Técnico, durante o seu afastamento motivado pela Ordem de Serviço nº 1.585, de 15-5-63.

Nº 1.590 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B, Paulina Nepomuceno da Silva, para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal, durante o seu afastamento em decorrência da Ordem de Serviço número 1.589, de 15-5-63. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

(*) ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.587, DE 1 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 7.349 81, resolve homologar o ato do Delegado Regional de Santa Catarina, designando o Inspetor de Indústria de Madeireira, Nível 15-B, José Accacio Soares Moreira Filho, para substituir o Secretário Regional durante suas férias regulamentares, relativas aos anos de 1962 e 1963.

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 14 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

1º Estender à produção de madeiras a lei e qualidade, no que couber, as disposições da Resolução nº 440, de 21 de dezembro de 1962, para emissão e controle de Guias de Resíduos e cobrança das respectivas taxas.

2º No ato de entrega das Guias serão cobradas as taxas em vigor para as madeiras de lei e qualidade serradas.

3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 15 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

1º Suspender os efeitos da Resolução nº 374, de 24-5-60, para as serrarias que normalmente retiram as Guias de Produção Autorizada que lhes são atribuídas, pela legislação em vigor.

2º As serrarias que, por mais de 120 meses, consecutivos ou não, no período de um ano, deixarem de retirar as Guias de Produção Autorizada, não aplicáveis as disposições contidas naquela Resolução.

3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

(*) Republica-se por haver saído com incorreções.

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março
Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

Térmo de recebimento de bens, feito em conseqüência da rescisão determinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas do contrato lavrado em 15 de fevereiro de 1956, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais atualmente denominado Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Usina de Leite Natal Ltda., para exploração da usina de leite do Frigorífico do Porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Aos três (3) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede do Quinto Distrito de Portos, no Estado do Rio Grande do Norte, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis representado por delegação expressa

TÉRMINOS DE CONTRATO

de seu Diretor-Geral, "ad referendum" do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, pelo Engenheiro Chefe do Quinto Distrito de Portos e Vias Navegáveis, o Doutor Sylvio Lopes do Couto, de conformidade com o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado e Negócios da Viação e Obras Públicas, exarado às folhas vinte e seis (26) do processo número 3.846-63, do mesmo Ministério, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firma com a empresa contratante, a Usina de Leite Natal Ltda., com sede no Frigorífico do Porto de Natal, neste ato assistida por seu representante legal, o Senhor Olympio Menezes Filho, agrônomo, brasileiro, casado e residente à Rua Pacifico de Medeiros número mil duzentos e vinte (1.220), o presente Térmo, em conseqüência da rescisão do ajuste assinado em 15 de fevereiro de 1956 e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 27 de março de 1963, para exploração da Usina de Leite instalada no Frigorífico do Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, ficando estabelecido, à vista do referi-

do despacho rescisório, o seguinte: Primeiro — Tendo em vista que a rescisão do Térmo de Ajuste em causa, ora efetivada, decorreu de infração contratual por parte da contratante Usina de Leite Natal Ltda., esta, em conseqüência, conforme prescreve o parágrafo 2º da cláusula III do mesmo Ajuste, fica sem o direito de receber os depósitos feitos em caução no Tesouro Nacional; no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Segundo — Fica fazendo parte integrante do presente instrumento, a relação anexa, feita pela Comissão designada pelo Chefe do Quinto Distrito de Portos, na presença da firma interessada, dos equipamentos e instalações existentes na Usina em apreço, discriminando o estado de conservação dos mesmos bens. Terceiro — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, neste ato, recebe da firma Usina de Leite Natal Ltda., a usina de sua propriedade, com os equipamentos, instalações e demais benfeitorias ali existentes, no estado em que se acharem, ressalvado, porém, ao Departamento, o direito de reivindicar os prejuízos que lhe

foram causados pela mesma firma contratante. Quarto — Dos termos do presente instrumento será dado conhecimento ao Tribunal de Contas da União, para o necessário registro, de acôrdo com os artigos cinqüenta e cinco (55) do Código de Contabilidade Pública e setecentos e sessenta e nove (769) do respectivo regulamento. Quinto — O presente Térmo está isento do pagamento do Imposto de Selo conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Joaquim Pinheiro de Oliveira, lavrei o presente Térmo, assinado por todos os interessados, o Engenheiro Sylvio Lopes do Couto, representando o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o representante da firma Usina de Leite Natal Ltda. Senhor Olympio Menezes Filho e as testemunhas Brígido Ferreira Pinto e José Conte Ribeiro Vaz e por mim, que o escrevi, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três. — *Sylvio Lopes do Couto*, Engenheiro-Chefe. — *Olympio Menezes Filho*, Contratante. — *Joaquim Pinheiro de Oliveira*, Auxiliar de Administração — Nível 12. — *Brígido Ferreira Pinto*, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7. — *José Conte Ribeiro Vaz*, Mestre de Máquina, nível 13

ARQUIVOS

DO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Guia de Recolhimento do Imposto do Selo
por Verba Especial**

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 38-63

Edital de concorrência pública para execução da canalização do rio Pirai, consistindo na construção de muros laterais de alvenaria de pedra, com afastamento de 30 m de margem a margem, assentamento de interceptores de esgotos acompanhando externamente os muros, construção de poços de visitas e aterro parcial da avenida marginal prevista em ambos os lados do rio, na cidade de Barra de Pirai, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabará).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da obrigação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos, comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Engenheiro Chefe do 8º Distrito de que a firma mandou um representante ao local do serviço.

m) Será permitida a construção dos muros (Variantes) em concreto armado ou concreto ciclópico.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

EDITAIS E AVISOS

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição: — No dia 20 de junho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro-GB, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de pontos com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

Cr\$ 140.500.000,00 (cento e quarenta milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 800 (oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito, e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01, Item 3 — Entidades Autárquicas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento, alínea 21-8) — Rio de Janeiro — Saneamento do Rio Pirai, etc., do Anexo 4.22-M.V.O.P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 75-63

Edital de concorrência pública para fornecimento e montagem das comportas de superfície da barragem Engenheiro José Maia Filho, no rio Jacui, no município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB., ou na Sede do 15º Distrito Federal de Obras e Saneamento na rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) A firma concorrente deverá comprovar já ter executado ou estar executando estruturas metálicas especiais com tipo, volume e dimensões ao nível das obras, objeto da concorrência.

2ª Condição: Consórcios

a) Será permitida a organização de Consórcios para execução das obras;

b) Deverá ser apresentada uma declaração assinada por todos, de plena solidariedade e co-responsabilidade para todos efeitos administrativos, técnicos e jurídicos.

3ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

4ª Condição — No dia 27 de junho de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara ou na Sede do 15º D.F.O.S., na rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pelas comissões de recebimento de propostas. As comissões de julgamento serão presididas respectivamente pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras e pelo Sr. Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

5ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

6ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

7ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras

20ª **Condição** — Será julgada idônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos. Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.02. Item 3 — Barragens e obras civis complementares dos aproveitamentos hidroelétricos. Inciso 23 — Rio Grande do Sul do orçamento aprovado, nos termos do artigo 13, alínea 1, inciso 2, da Lei 4.089 de 13 de julho de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da C. S. O.

EDITAL Nº 81-1962

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de dragagem, no 8º Distrito, no Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **Condição** — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer até a véspera da concorrência, ao Sr. Diretor-Geral, exibindo os documentos abaixo na Comissão de Concorrências, deste Departamento à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) e relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

f) Certidão a que se refere o Decreto Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

i) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª **Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições

sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

8ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 750 (setecentos cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

9ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

11ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

13ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

14ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

15ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

16ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

17ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

18ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

19ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª **Condição**: No dia 18-7-63, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, Rio de Janeiro, G.B. suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª **Condição**: As propostas serão do modelo anexa às especificações do Projeto.

6ª **Condição**: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos, 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª **Condição**: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea d do Capítulo II do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A Juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01 — 3) 2) 5) — Obras de Saneamento, inclusive estudos e projetos, etc. — Alínea 11 — Guanabara — Item 6) — Obras de Saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 — MVOP. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Otavio Dias Moreira — Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE 1ª CATEGORIA

Seção do Material

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 50-63

1 — A Delegacia Regional de Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) no Estado da Guanabara leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra b do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3.7.1959, solicita para o dia 20.6., às 13.00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diariamente das 12.00 às 17.30 horas na Seção do Material na Turma de Compras da Seção de Material (Rua Leandro Martins nº 20, Sala 205).

2 — Somente poderão concorrer as firmas devidamente inscritas nesta Seção e que revalidarem suas inscrições para o presente exercício, bem como aquelas que se inscreverem no ato da Concorrência, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Quitação dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Quando não sujeitos ao Imposto de Consumo, Certificado do De-

partamento de Rendas e Licença da Prefeitura;

- e) Patente de registro para Imposto de Consumo;
- d) Registro da firma ou sociedade com dados de sua Constituição (declaração feita perante o Ministério do Trabalho ou Contrato Social);
- e) Cumprimento da Lei de 2/3 (Art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- f) Quitação do Imposto Sindical;
- g) Prova de ter sido feito o depósito a que se refere o item deste edital;
- h) Prova que votou na última eleição pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que fazem uso do nome da firma;

3 — Para as sociedades estrangeiras, além dos documentos acima deve ser entregue uma cópia do Diário Oficial com a publicação do Decreto que autorizou seu funcionamento no País.

4 — Nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 6.204, de 17.1.1944, o Certificado de Registro no Departamento Federal de Compras constituirá prova das condições gerais, especificadas no item 2.

5 — Além da documentação constante dos itens 2 a 4, os concorrentes deverão apresentar Certidão Negativa de Débito para com a Instituição de Previdência Social a que estejam ou tenham estado vinculados, conforme dispõe o art. 143 da Lei 3.807 de 26.8.1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação da Certidão no dia da Concorrência, deverá a firma concorrente apresentá-la até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, decorridos da data da realização da Concorrência.

6 — Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, adjudicações que lhe couberem os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal, caução no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou título da Divisão Pública entregando na Seção de Compras da Seção de Material até (uma) hora antes da realização da Concorrência a guia da caução devidamente autenticada pela Tesouraria da DR-GB.

No dia da realização da concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras o conhecimento da caução referida devidamente autenticada pela Tesouraria da DR-GB, não poderão tomar parte na citada Concorrência.

7 — As propostas deverão obedecer rigorosamente, os termos do Edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

8 — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada e não serão aceitas as propostas ilegíveis.

9 — Reserva-se o SAMDU o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

10. O depósito para garantia do fornecimento a ser feito, será de 10% sobre o valor total de pedido de fornecimento, podendo a Administração, se assim entender em face da notória idoneidade do fornecedor, dispensá-lo.

11. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não de menor preço, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o SAMDU, reservando-se a Admi-

nistração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier.

12 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital.

13 — A critério do SAMDU, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

14 — Em caso de empate no preço, o SAMDU fará nova licitação entre os concorrentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

15 — O SAMDU reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordem de Fornecimento.

16 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas o SAMDU poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o SAMDU vier a adquirir.

17 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo reponsável (se for procurador junto a a procuração respectiva, devidamente legalizada).

18 — O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega, sujeitará o fornecedor à multa prevista no item seguinte:

19 — A multa será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da compra, não excedendo de 1/3 da mesma.

20 — O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo concedido e até a data da entrega e aceitação da encomenda.

21 — A multa só poderá ser relevada no caso de força maior, devidamente comprovada a critério da Junta Consultiva.

22 — O prazo de validade dos preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

23 — No caso de o Edital de Concorrência solicitar menção de marca do material ou apresentação de amostra, não serão consideradas as propostas que não cumprimem essas exigências, sendo que as amostras deverão ser apresentadas juntamente com as propostas.

Item 1 — Quantidade 3 — Unidade um — Especificação: Bebedouro de pressão com capacidade de 40 litros de água gelada por hora.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1963. — Isaac F. de Souza, Enc. T. Compras.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA Nº 51-63

1 — A Delegacia Regional do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) no Estado da Guanabara leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra b do artigo 13, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3 de julho de 1959, solicita para o dia 12.6.63 às 13.00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diariamente das 12 às 17.30 horas na Turma de Compras da Seção do Material (Rua Leandro Martins nº 20 — Sala 205).

2 — Somente poderão concorrer as firmas devidamente inscritas neste Serviço e que revalidarem suas inscrições para o presente exercício, bem como aquelas que se inscreverem no ato da Concorrência mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Quitação dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Quando não sujeitos ao Imposto de Consumo, Certificado do Departamento de Rendas e Licença da Prefeitura;

- c) Patente do registro para Imposto de Consumo;
- d) Registro da firma ou sociedade com dados de sua Constituição (declaração feita perante o Ministério do Trabalho ou Contrato Social);
- e) Cumprimento da Lei de 2/3 (art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- f) Quitação do Imposto Sindical;
- g) Prova de ter sido feito o depósito a que se refere o item deste Edital;
- h) Prova que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que fazem uso do nome da firma.

3 — Para as sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, deve ser entregue uma cópia do Diário Oficial com a publicação do Decreto que autorizou seu funcionamento no País.

4 — Nos termos do art. 2º do Decreto-Lei 6.204 de 17.1.1944, o certificado de registro no Departamento Federal de Compras constituirá prova das condições gerais, especificadas no item 2.

5 — Além da documentação constante dos itens 2 a 4, os concorrentes deverão apresentar certidão negativa de débito para com a Instituição da Previdência Social a que estejam ou tenham estado vinculados, conforme dispõe o art. 143 da Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

6 — As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem descontos a propostas de outros concorrentes.

7 — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas e não serão aceitas as propostas ilegíveis.

8 — Reserva-se o SAMDU o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

9 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só de menor preço, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o SAMDU, reservando-se a Administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier.

10 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital.

11 — A critério do SAMDU, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

12 — Em caso de empate no preço, o SAMDU fará nova licitação entre os concorrentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

13 — O SAMDU reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordem de Fornecimento.

14 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o SAMDU poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o SAMDU vier a adquirir.

15 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas

pelo responsável (se for procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

16 — O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega, sujeitará o fornecedor à multa prevista no item seguinte.

17 — A multa será calculada na base de 1% por dia de atraso, no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) sobre o valor da compra, não excedente de 1/3 da mesma.

18 — O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo concedido e até a data da entrega e aceitação da encomenda.

19 — A multa só poderá ser relevada no caso de força maior, devidamente comprovada, a critério da Junta Consultiva.

20 — O prazo de validade dos preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

21 — No caso de o Edital da Concorrência solicitar menção de marca do material ou apresentação de amostra, não serão consideradas as propostas que não cumprirem essas exigências, sendo que as amostras deverão ser apresentadas juntamente com as propostas.

Item: 1 — Quantidade: 10 — Unidade: Jogo — Especificação: Lona de freio roda traseira.

Item: 1 — Quantidade: 10 — Unidade: Jogo — Especificação: Lona de freio roda traseira.

Item 3 — Quantidade: 20 — Unidade: Um — Especificação: Starte de motor de arranque c/duas saídas de 12 volts.

N.B. — O material acima solicitado é para Ford F-100 ano 1959-60.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1963.
— Isaac F. de Souza, Enc. T. Compras.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com
o Decreto n.º 45.421, de 12 de
fevereiro de 1959. — Circular
n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959,
do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00